



Câmara Municipal de Orocó-PE  
APROVADO POR: 5/4  
30/03/2022  
*[Assinatura]*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022

Altera a Lei Municipal nº 669/2007, instituindo a Reforma da Previdência no Município de Orocó, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, encaminha a esta Câmara Municipal em regime de urgência, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

### TÍTULO I DO REGIME PRÓPRIO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Reforma do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Orocó, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes, será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o *caput* deste artigo e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º Os proventos de aposentadoria devidos ao segurado a que se refere o



## GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Orocó-PE

APROVADO POR UNANIMIDADE

20/07/2022

**PROJETO DE LEI Nº 007/2022, de 12/07/2022.**

**Ementa:** Fixa os vencimentos básicos - piso salarial - para os Agentes Comunitários de Saúde, consoante dispositivo constitucional oriundo da Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fixa em R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) o piso salarial mínimo dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º. Os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos básicos dos agentes comunitários de saúde ficarão sob a responsabilidade da União, cabendo ao Município de Orocó os demais consectários legais e gratificações que consolidem a remuneração, com vistas a valorizar o trabalho desses profissionais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 07/05/2022, ficando o Poder Executivo autorizado em apurar e parcelar os valores retroativos em até 03 (Três) meses.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 879/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Orocó, Estado de Pernambuco, em 12 de julho de 2022

**GEORGE GUEBER CAVACANTE NERY**  
Prefeito



Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo município de Orocó-PE:

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

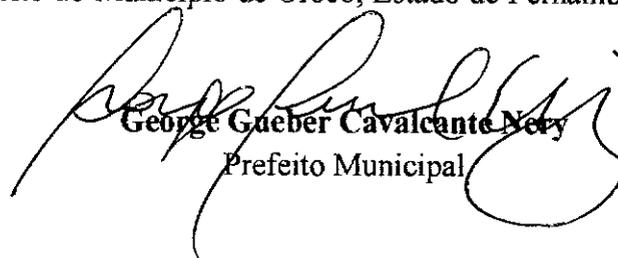
§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo município de Orocó-PE na forma do caput.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do (Ente Federativo) que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Orocó, Estado de Pernambuco, em 29 de outubro de 2021.

  
George Gueber Cavalcante Nery  
Prefeito Municipal